

# RESOLUÇÃO Nº 41, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece normas referentes aos cursos obrigatórios previstos na legislação que devem ser atendidas pela tripulação dos veículos operantes no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8°, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, os art. 3°, inc. XII, e 4°, inc. II, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

**CONSIDERANDO** o inc. IV, do art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e a Resolução nº 57/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamentou o referido dispositivo.

**CONSIDERANDO** os arts. 10, inc. I, e 60, parágrafo único da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os arts. 25, inc. I, 71, §1º, inc. VI e o 101, § 2º do Decreto n.º 26.103, de 12 de janeiro de 2001, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os arts. 16, inc. II, "b", 19, inc. XVI e 42, § 2º, inc. V do Decreto n.º 26.803, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento do Serviço Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Convênio Nº 01/2002, de 01 de outubro de 2002, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, o Departamento de Edificações Rodovias e Transportes – DERT, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, que distribui atribuições na área do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de normas disciplinadoras dos cursos obrigatórios previstos na legislação regente, com a finalidade de qualificar a tripulação dos veículos operantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, que se classifica em Serviço Regular e Serviço Regular Complementar;

**CONSIDERANDO** a prévia oitiva do DERT e do DETRAN/CE quanto ao objeto desta Resolução;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° -** Para fins de cadastramento junto ao DERT, e como requisito para obter a Carteira Padrão, a tripulação operante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará deverá obter aprovação no Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros previsto no art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro e no Curso de Capacitação do Pessoal de Operação, variando as especificidades de acordo com as funções na operação do veículo



e observando-se os parágrafos 3º e 4º deste artigo.

- § 1º O curso de capacitação a que se refere o "caput" deste artigo e detalhado no Anexo Único desta Resolução, divide-se nas seguintes disciplinas: Relações Humanas (Relacionamento Interpessoal); Primeiros Socorros; Direção Defensiva (obrigatória apenas para os motoristas) e Princípios Básicos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, sendo diferenciado conforme direcionado à tripulação do Serviço Regular, Serviço Regular Complementar ou Serviço de Fretamento.
- § 2º As disciplinas do Curso de Capacitação do Pessoal de Operação referidas no parágrafo anterior que já estejam incluídas no Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, previsto no inc. IV, do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN, poderão ser aproveitadas.
- § 3º Para os motoristas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros é indispensável a aprovação nos seguintes cursos:
- I Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o inciso IV do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN;
- **II** Curso de Capacitação do Pessoal de Operação a que se refere o "caput" deste artigo, observando-se o disposto nos §1º e § 2º deste artigo.
- § 4º Para os cobradores do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros é indispensável a aprovação no Curso de Capacitação do Pessoal de Operação, observando-se o disposto nos §1º e § 2º deste artigo.
- **Art. 2° -** Para a assinatura do contrato de concessão ou do termo de permissão, os licitantes vencedores deverão apresentar:
- I comprovação de aprovação no Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o inciso IV do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito:
- II comprovação de aprovação no Curso de Capacitação do Pessoal de Operação a que se refere o "caput' do art. 1º desta Resolução.
- § 1º No caso da concessão, a transportadora deverá apresentar lista do pessoal de operação com os respectivos comprovantes de aprovação nos cursos referidos no artigo em questão.
- § 2º No caso da permissão, o próprio cooperativado efetivo habilitado apresentará os comprovantes de aprovação nos cursos referidos no presente artigo, bem como os do motorista auxiliar e cobrador, se houver.
- **Art. 3º** Com relação ao Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:
- I o motorista auxiliar indicado pelo permissionário, nos termos da legislação em vigor, deverá atender às mesmas condições do permissionário quanto aos cursos obrigatórios de que trata a presente Resolução;
- II o cobrador indicado pelo permissionário, nos termos da legislação em vigor, deverá atender às mesmas condições impostas aos demais cobradores quanto aos cursos obrigatórios de que trata a presente Resolução.



- **Art. 4º -** O Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o inciso IV do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN e o Curso de Capacitação do Pessoal de Operação especificado no Anexo Único desta Resolução serão ministrados pelo DETRAN/CE ou por instituições por ele vinculada/credenciada.
- § 1º A fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos credenciados para a realização dos cursos referenciados nessa Resolução serão executados pelo DETRAN/CE, através da sua Coordenadoria de Habilitação.
- § 2º O custeio dos cursos de que trata esta resolução será feito com valores arrecadados nas inscrições dos interessados.
- § 3º O valor da inscrição será proporcional às disciplinas a serem efetivamente cursadas pelos alunos.
- **Art. 5°-** Cabe ao DERT, nos termos do Cláusula 3.1.11 do Convênio 001/2002-SEINFRA/DERT/ARCE/DETRAN/CE:
- I receber e analisar a documentação dos interessados necessária para a matricula no Curso de Capacitação do Pessoal de Operação conforme item 3 do Anexo Único desta Resolução;
- II encaminhar com antecedência ao DETRAN/CE a relação nominal constando o Cadastro de Pessoa Física CPF dos interessados por curso;
- III após a realização dos cursos, cadastrar os aprovados para efeito do cumprimento parcial dos requisitos para obtenção da Carteira Padrão e demais obrigações previstas.
- **Parágrafo único** No caso do curso previsto no Código de Trânsito Brasileiro CTB a documentação para efetivação da matrícula será entregue no Núcleo de Educação de Trânsito do DETRAN/CE.
- **Art.** 6º Será considerado aprovado e emitido certificado de conclusão ao participante de curso que obtenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina e que no processo de avaliação venha a obter grau igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina.
- **Parágrafo único** Os requisitos para confecção, expedição e registro dos certificados serão os estabelecidos pelo DETRAN/CE, guardando similaridade com as regras equivalentes válidas para os demais cursos já previstos pela legislação de trânsito para a formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Cláusula 6.2.3 do Convênio 001/2002-SEINFRA/DERT/ARCE/DETRAN/CE.
- **Art. 7º -** À tripulação das atuais transportadoras prestadoras dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros aplicam-se as regras desta Resolução, no que couber.
- **Art. 8º -** O desatendimento às disposições desta Resolução por parte das transportadoras e permissionários sujeitam os infratores às penalidades legais.
- **Art. 9º -** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.
- **Art. 10 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ ARCE, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2003.



## MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

# JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro da ARCE

## **HUGO DE BRITO MACHADO**

Conselheiro da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/12/2003.



# ANEXO ÚNICO - Resolução Nº 41/2003-ARCE

# CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

#### 1 – DA FINALIDADE

Capacitar a tripulação, habilitando-a à melhor prestação dos serviços, viabilizando o conhecimento e a observação das disposições contidas nos seus regulamentos.

# 2 - DA ORGANIZAÇÃO

A organização administrativa do curso ficará a cargo das instituições constantes do Artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo do ensino.

## 3 – DAS EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

**3.1 -** O interessado em participar do curso deverá apresentar os seguintes documentos e atender às seguintes exigências para a matrícula:

# 3.1.1 - Serviço Regular

- Cópia do documento de identidade (Motorista e Cobrador)
- Ser maior de 21(vinte e um) anos (Motorista) e de 18(dezoito) anos (Cobrador);
- Cópia da CNH Categorias "D" ou "E" (Motorista);
- Cópia da Certidão de conclusão do 1º Grau Completo (Motorista e Cobrador)
- Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual (Comum e Militar) e Federal (Comum , Militar e Eleitoral) ( Motorista e Cobrador);
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil (Motorista e Cobrador);
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal (Motorista e Cobrador);
- Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para interessados do sexo masculino (Motorista e Cobrador);
- Comprovação de regularidade com obrigações eleitorais através de cópia do título de eleitor e do comprovante da última eleição ou de declaração do Tribunal Regional Eleitoral
  TRE (Motorista e Cobrador);
- Certificado de aprovação no curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN, caso já tenha realizado e tenha interesse no seu aproveitamento (Motorista).

#### 3.1.2 - Fretamento

Cópia do documento de identidade (Motorista)



- Ser maior de 21(vinte e um) anos (Motorista);
- Cópia da CNH Categorias "D" ou "E" (Motorista);
- Cópia da Certidão de conclusão do 1º Grau Completo (Motorista)
- Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual (Comum e Militar) e Federal (Comum , Militar e Eleitoral) (Motorista);
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil (Motorista);
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal (Motorista);
- Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para interessados do sexo masculino (Motorista);
- Comprovação de regularidade com obrigações eleitorais através de cópia do título de eleitor e do comprovante da última eleição ou de declaração do Tribunal Regional Eleitoral - TRE (Motorista);
- Certificado de aprovação no curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN, caso já tenha realizado e tenha interesse no seu aproveitamento (Motorista).

## 3.1.3 - Serviço Regular Complementar

- Cópia do documento de identidade (Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador)
- Ser maior de 21(vinte e um) anos (Cooperativado efetivo habilitado e Motorista Auxiliar) e de 18(dezoito) anos (Cobrador);
- Cópia da CNH Categorias "D" ou "E" (Cooperativado efetivo habilitado e Motorista Auxiliar);
- Cópia da Certidão de conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental (Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador)
- Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual (Comum e Militar) e Federal (Comum , Militar e Eleitoral) ( Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador):
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil (Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador);
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal ( Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador);
- Comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para interessados do sexo masculino (Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador);
- Comprovação de regularidade com obrigações eleitorais através de cópia do título de eleitor e do comprovante da última eleição ou de declaração do TRE Tribunal Regional Eleitoral (Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar e Cobrador);
- Certificado de aprovação no curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de



Trânsito Brasileiro - CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN, caso já tenha realizado e tenha interesse no seu aproveitamento (Cooperativado efetivo habilitado, Motorista Auxiliar).

## 4 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### 4.1 - DAS DISCIPLINAS

## Disciplina I - Relações Humanas/Relacionamento Interpessoal

Mesmo conteúdo programático e carga horária da disciplina "Relacionamento Interpessoal" do curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN.

Carga Horária: 3 (três) horas

## Disciplina II – Primeiros Socorros

Mesmo conteúdo programático e carga horária da disciplina "Primeiros Socorros" do curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN.

Carga Horária: 6 (seis) horas

### Disciplina III – Direção Defensiva ( não obrigatória para cobradores)

Mesmo conteúdo programático e carga horária da disciplina "Direção Defensiva" do curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN.

Carga Horária: 16 (dezesseis) horas

# Disciplina IV (A) - Princípios Básicos do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (Serviço Regular)

(obrigatório para Motorista/Cobrador do Serviço Regular)

Carga Horária: 11 horas Conteúdo Programático:

<u> </u>	
IV(A).1 – Introdução e Considerações Iniciais	0 h 30 min
IV(A).2 – Encargos da Transportadora	0 h 30 min
IV(A).3 – Direitos dos Usuários	0 h 30 min
IV(A).4 – A Operação: viagens, veículos, tripulação, acidentes	2 h 00 min
IV(A).5 – Tarifas, vendas de bilhetes, bagagens e encomendas	2 h 00 min



IV(A).6 – Fiscalização	1 h 30 min
IV(A).7 – Infrações e Penalidades: espécies, formalização da multa,	3 h 00 min
retenção e apreensão do veículo	
IV(A).8 - Avaliação	1 h 00 min

# Disciplina IV (B) - Princípios Básicos do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (Fretamento)

(obrigatório para Motorista do Serviço de Fretamento)

Carga Horária: 11 horas

Conteúdo Programático:

IV(B).1 – Introdução e Considerações Iniciais	1 h 00 min
IV(B).2 – Encargos da Transportadora	1 h 00 min
IV(B).3 – Direitos dos Usuários	1 h 00 min
IV(B).4 – A Operação: viagens, veículos, tripulação, acidentes	3 h 00 min
IV(B).5 – Fiscalização	2 h 00 min
IV(B).6 – Infrações e Penalidades: espécies, formalização da multa, retenção e apreensão do veículo	2 h 00 min
IV(B).7 - Avaliação	1 h 00 min

# Disciplina IV (C) - Princípios Básicos do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (Serviço Regular Complementar)

(obrigatório para Cooperativado efetivo habilitado/Motorista Auxiliar/Cobrador do Serviço Regular Complementar)

Carga Horária: 11 horas

Conteúdo Programático:

IV(C).1 – Introdução e Considerações	0 h 30 min
IV(C).2 – Encargos do Permissionário	0 h 30 min
IV(C).3 – Direitos dos Usuários0 h 30 min	
IV(C).4 – A Operação: Viagens, Veículos, Tripulação e dos Acidentes	2 h 00 min
IV(C).5 – Tarifas, Bagagens e Encomendas	2 h 00 min
IV(C).6 – Fiscalização	1 h 30 min
IV(C).7 – Infrações e Penalidades: Espécies, Formalização da Multa,	2 h 00 min
Retenção e Apreensão do Veículo, Caducidade da Permissão	
IV(C).8 – Encargos da Cooperativa	1 h 00 min
IV(C).9 – Avaliação	1 h 00 min



### 4.2 – DA CARGA HORÁRIA TOTAL

- 4.2.1 36 (trinta e seis) horas.
- 4.2.2 20 (vinte) horas para o cobrador.

# 5 - DA REGÊNCIA

O curso deverá ser ministrado por instrutores de capacidade compatível com o grau de ensino requerido e possuidores de conhecimentos pedagógicos apropriados.

#### 6 - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

- 6.1 Curso regular, somente com aulas presenciais, com carga horária diária variável, de maneira a atender às conveniências dos interessados.
- 6.2 Número máximo de 40 (quarenta) participantes por turma do curso.
- 6.3 Para o desenvolvimento do curso, o material didático dos instrutores deverá explorar a bibliografia, apostila por disciplina e recursos audiovisuais que garantam o melhor aprendizado possível ao aluno.

# 7 - DA CERTIFICAÇÃO

- 7.1 Será considerado aprovado e emitido certificado de conclusão ao participante do curso que obtenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina e que no processo de avaliação venha a obter grau igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina.
- 7.2 Em casos excepcionais o aluno reprovado por não atingir a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota 07 (sete) em cada disciplina, poderá recuperá-la no curso seguinte, assistindo a(s) aulas e sendo avaliado. Ficando, no entanto, reprovado em mais de uma disciplina ou por 02 (duas) vezes na mesma disciplina, o aluno terá obrigatoriamente que repetir o curso para obter aprovação.
- 7.3 Serão considerados casos excepcionais: morte de parente consangüíneo ou afim até 2º grau, doença e acidente grave, todos devidamente comprovados e submetidos à análise do DETRAN que decidirá sobre o assunto.

#### 8 – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

- 8.1 O interessado poderá solicitar o aproveitamento de disciplina.
- 8.2 Detentores de certificado de aprovação no curso "Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros", previsto no artigo 145 inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e regulamentado pela Resolução nº 57/98 do CONTRAN, estão desobrigados a cursar as disciplinas Relações Humanas/Relacionamento Interpessoal, Primeiros Socorros e Direção Defensiva (não obrigatória para cobradores), todas do "Curso de Capacitação do Pessoal de Operação", para fins de obtenção do certificado de aprovação no mesmo;
- 8.3 O certificado de aprovação do curso referido na parte inicial do item 8.2 deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido na Resolução nº 57/1998 do CONTRAN.